



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à *Administração da Imprensa Nacional*. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia.

Portaria n.º 11:466 — Altera o valor do quilograma de carne das espécies bovina, suína, cabalina, ovina e caprina sobre que devem incidir as percentagens a cobrar pelas câmaras municipais conforme o estabelecido na portaria n.º 9:708.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:821 — Transfere várias verbas dentro dos Ministérios das Finanças, Colónias e Educação Nacional — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento — Reforça várias verbas no orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 35:822 — Fixa a percentagem a distribuir pelo Commissariado do Desemprego destinada a fins assistenciais — Revoga as disposições contidas no artigo 43.º do decreto n.º 21:699.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:467 — Institui o regime das guias de trânsito para todo o fimo a entrar na província do Algarve, nas condições expressas no artigo 5.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 32:086.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 11:466

Para efeitos do disposto no n.º 1.º da portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940 (cobrança de taxas de utilização de matadouros), as câmaras municipais que prestem os serviços nele referidos e tenham assegurada a inspecção sanitária das carnes, de harmonia com o disposto nos artigos 151.º a 153.º do Código Administrativo,

poderão fazer incidir a percentagem que estão autorizadas a cobrar sobre os seguintes valores:

- 9\$ por quilograma de carne das espécies bovina, suína e cabalina;
- 6\$75 por quilograma de carne das espécies ovina e caprina.

As Direcções Gerais de Administração Política e Civil e dos Serviços Pecuários velarão pela estrita observância do que nesta matéria fica estabelecido.

Ministérios do Interior e da Economia, 22 de Agosto de 1946. — O Ministro do Interior, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:821

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas c) e e) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 8.º, artigo 132.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	900\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 131.º, n.º 2) «Telefones»	+	900\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	4.000\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+	4.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 438.º, n.º 1) «De imóveis, alínea a) «Prédios urbanos»	—	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 439.º, n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»	+	10.000\$00